

PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM O ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO				
TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS				
ITEM COMPONENTE DO BDI	TAXAS DE BDI (%)			Valores Propostos (%)
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central (AC)	3,00	4,00	5,50	4,30
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	1,00	1,00
Riscos (R)	0,97	1,27	1,27	1,27
Despesas financeiras (DF)	0,59	1,23	1,39	0,81
Lucro (L)	6,16	7,40	8,96	7,40
Tributos - COFINS - PIS – ISS – CPRB (T)	Conforme legislação específica			4,12
TOTAIS	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado (calculado)
Limites de aceitabilidade do BDI sem justificativas	20,34	22,12	25,00	20,34
BDI CALCULADO SEM DESONERAÇÃO (%)				20,34
BDI CALCULADO COM DESONERAÇÃO (%)				26,27
FÓRMULA UTILIZADA PARA O CÁLCULO (ACÓRDÃO 2.622/2013 – TCU – PLENÁRIO):				
$BDI = \{ [(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)] / (1-T) \} - 1$				
Parâmetros adotados para o componente Tributos (T):				
COFINS = 3%				
PIS= 0,65%				
ISS= 23,37% x 2,00% = 0,47%				
CPRB= 0%				
Total de Tributos (T) = 4,12%				
Parâmetros adotados para o componente Despesas Financeiras (DF):				
$DF = ((1 + (SELIC/100))^{DU/252} - 1) \times 100$				
SELIC: Taxa SELIC vigente em 25 de março de 2024 = 10,75 %				
DU= Número de dias úteis decorridos entre a data da medição e a data do pagamento mensal. Considerou-se uma média de 20 dias úteis até o pagamento.				
Conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo para o ISS é o preço do serviço (mão de obra), correspondendo no caso presente a 23,37% do valor total orçado.				
Para o cálculo do BDI, o percentual de ISS é o produto da multiplicação do percentual de mão de obra pela alíquota de ISS.				
Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a alíquota para o cálculo do ISS para obras de construção e reforma de edifícios é de 2,00% e, no caso presente o percentual de mão de obra (preço do serviço) corresponde a 23,37% do preço total orçado, resultando, para efeito de cálculo de BDI, um percentual de ISS de 0,47%.				
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi SEM desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública, por conduzir a preços mais vantajosos.				

Santa Cruz do Sul, 25 de março de 2024.

PAULA ZOTTIS JUNGES
Arq. e Urb. CAU A149611-5

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Sec. Municipal de Planejamento e Governança